PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.066, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei n 1.779/91 e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do Artigo 33, da Lei nº 1.779 de 17 de maio de 1991 (Institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis), o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 33 - Idem, idem...
Parágrafo Único - As jornadas de trabalho dos médicos e odontólogos serão as seguintes:
a)- 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais mais plantões; e
b)- 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais mais plantões."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 15 de março de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração